



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

2ª Promotoria de Justiça de Vilhena

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 2023.0003.005.00941

PORTARIA Nº 000039/2023 - 2ª PJ - VIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por sua Promotora de Justiça, Senhora Doutora YARA TRAVALON VISCARDI, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vilhena, Curadora da Infância e Juventude, da Educação, Direitos Humanos, da Cidadania e dos Litígios Coletivos pela Posse de Terras Urbana e Rural, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no art. 42, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 93/1993, sobretudo nos arts. 127, *caput*; 129, III e IV; 205; 208 §§ 2º, 3º e 4º do art. 211; 227, *caput*, da Constituição Federal; no art. 26, I, da lei nº 8.625/93; arts. 2º e 3º, 201, V e VI da Lei nº 8.069/90 e art. 1º, V, da Lei nº 7.347/85, **resolve**:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF); bem como promover a ação civil pública e outras funções que lhe forem conferidas (art. 129, III, IX da CF);

CONSIDERANDO que dentre diversos interesses coletivos defendidos pelo Ministério Público, encontra-se a proteção à **infância e juventude**, que será protegida por meio da atuação das Promotorias de Justiça, que contam com vários instrumentos para intervenção judicial, quando não for possível resolver em âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles a função de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, consoante os dispositivos legais acima citados;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público garantir a observância das leis pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, inciso II), bem como o efetivo cumprimento das leis por aquelas entidades e empresas que explorem atividade ou venda produto que possam expor a risco as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no artigo 197, da Constituição Federal e mais ainda, que nossa Carta Magna assegura prioridade absoluta na execução das políticas públicas de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e às pessoas jurídicas de direito privado, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8.069/90, de 13.07.1990;

CONSIDERANDO que compete à Justiça da Infância e da Juventude disciplinar, mediante Portaria ou Alvará, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios e campos desportivos; bailes e promoções dançantes; boates e congêneres; estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão; espetáculos públicos e seus ensaios; certames de beleza; musicais; peças teatrais e desfiles, (artigo 74 c/c 149, I, alíneas "a", "b", "c", "e", e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor compreensão de que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se também ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais, demais familiares, autoridades e a sociedade de modo geral;

CONSIDERANDO que toda a espécie de lazer envolvendo crianças e adolescentes deve observar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, resguardado seu direito a frequentar ambiente saudável, livre de todo tipo de tóxicos, dependentes químicos e situações que possam oferecer risco à sua integridade física e psicológica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 02, de 08/03/2023, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vilhena/RO, que REGULAMENTA A ENTRADA, PERMANÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES E CRIANÇAS DESACOMPANHADOS EM EVENTOS, BOATES, BAILES, CERTAMES DE BELEZA, CASAS DE DIVERSÃO ELETRÔNICA E ESTÚDIOS DE CINEMA, TEATRO, RÁDIO, E TELEVISÃO, NA COMARCA DE VILHENA/RO;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º da citada portaria que dispõe:

"Art. 3º É vedada a entrada e a permanência de crianças ou adolescentes, acompanhados ou não:

I – em boates, bares, casas noturnas, bailes, feiras de exposição, eventos, apresentações musicais, promoções dançantes ou congêneres, em que houver nudez, ainda que parcial, ilustrações ou mensagens obscenas ou pornográficas;

(...)

III – em locais de exibição, gravação ou ensaio de filme, trailer, peça teatral, amostra, apresentações musicais ou performáticas ou congêneres, quando em desacordo com a faixa etária indicada pelo órgão competente (Lei nº 8.069/90, artigo 255)";

CONSIDERANDO as informações de que no dia 16/04/2023, às 16 horas, domingo, nesta cidade de Vilhena/RO, em local ainda não sabido, realizar-se-á o show da artista MC PIPOKINHA, cujo conteúdo é de natureza pornográfica, havendo inclusive repercussão nacional pela realização de sexo explícito e simulação, bem ainda por declarações polêmicas da artista;

CONSIDERANDO a escuta ativa de vários atores da rede de proteção da criança e do adolescente da Comarca de Vilhena, bem como das forças de Segurança Pública, dando conta acerca da preocupação de que menores de 18 anos participem e havendo necessidade de se fiscalizar a realização do evento na forma do ECA e da citada portaria administrativa;

CONSIDERANDO que esse show e não possui ampla divulgação, principalmente do local em que se dará, o que dá indicativos de que haverá descumprimento das normas legais aplicáveis à espécie, ao que, havendo evidente interesse e dever de agir, instauro o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com fulcro no art. 129, III, da CF/88, visando empreender medidas de prevenção e fiscalização do show que se dará no dia 16/04/2023, às 16 horas, domingo, nesta cidade de Vilhena/RO, em local ainda não sabido, da artista MC PIPOKINHA, cujo conteúdo é de natureza pornográfica, havendo inclusive repercussão nacional pela realização de sexo explícito e simulação, para que se evite o acesso a menores de 18 anos. Para tanto, **DETERMINO** as seguintes diligências:

Para secretariar o feito nomeio as Senhoras Assistentes de Promotoria *Geslaine Aparecida Perles* e *Krinsse Dianny Scarmocin*.

Após registrada e atuada a presente, **determino** a uma das Assistentes a adoção das seguintes providências:

1. Junte aos autos o RELINT-Relatório de Inteligência nº 002/2023/AI/CRP/III/PMRO e considerando seu grau RESERVADO, além da Confidencialidade, decrete o SIGILO;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Procedimento Administrativo ao GAEINF, CAOP UNIFICADO, CRP III/PMRO, JIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Distribua com o grau SIGILOSO, o presente RELINT, a uma das PJs com atribuição na Curadoria da Segurança Pública para as providências que entender cabíveis;
4. Oficie ao organizador do evento mencionado no RELINT e solicite nos informe dia, hora e local do evento, se já providenciou os alvarás junto à POLÍCIA CIVIL, CBMRO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e JIJ, informe a empresa que prestará a segurança do evento, indague sobre a classificação do show e como se dará o controle de acesso, bem ainda, envie cópia da portaria do JIJ;
5. Publique-se. Expeça-se o necessário, após a fluência do prazo, com ou sem resposta, conclusos.

Vilhena/RO, 21 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023 às 11:37 por

Yara Travalon Viscardi, Promotor de Justiça, cadastro 21389

A autenticidade do documento pode ser conferida em

<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/69ca3d67-044f-4491-8267-0f30209dda96>

